



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 09 DE JUNHO DE 1.992. =§=

Dispõe sobre reajuste dos Servidores Municipais regidos pela CLT e os Servidores que possuem Cargos de Provisão em Comissão.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensais aos Servidores Municipais regidos pela CLT e os Servidores que possuem Cargos de Provisão em Comissão em 45% (quarenta e cinco por cento), sobre os salários fixos percebidos em Abril de 1.992.
- ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo se necessário for até o limite do dispêndio.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Maio de 1.992.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 09 de Junho de 1.992.


WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.


CHAROLITO VIEGAS DA SILVA
Resp.p/Funções de Sec.Aux.Gabinete